DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano I - Edição nº 17 Terça-feira, 15 de outubro de 2019 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO N. 4 3 8 7/2019

"Dispõe sobre a declaração de Hospedes Oficiais do Município de Cerqueira César, o Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo e demais autoridades Maçônicas, na data de 21 de outubro de 2.019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a honrosa visita do Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, juntamente com o Respeitável Delegado Regional da 33º Região Maçônica e o Respeitável Delegado do 6º Distrito Maçônico, que enaltecerão o espirito fraterno da comunidade Cerqueirense,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município de Cerqueira César os Senhores **JOÃO JOSÉ XAVIER**, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, **SERGIO SADAO NAKAMURA**, Delegado Regional da 33º Região Maçônica e **ORLANDO GAMBINE FILHO**, Delegado do 6º Distrito Maçônico, quando de suas visitas ao município, na data de 21 de outubro de 2.019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira Cesar, 09 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.
Erika Rossetto da Fonseca
Erika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

LEI Nº 2.366, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº. 1.962/2012 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GERDULLO, Prefeito do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a presente Lei.

Art. 1º - Fica alterada a tabela constante no artigo 208 do Código Tributário Municipal – LC 1.962/2012 que regulamenta a taxa de licença para o comércio ambulante ou eventual, realizado por pessoas ou empresas residentes e sediadas fora deste município, no Município de Cerqueira César, de acordo com a unidade fiscal do Município de Cerqueira César, conforme segue:

LICENÇA PARA O EXERCÍCO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	
Especificação	**Taxa Diária**
1- Armarinhos e miudezas	20 UFICCs
2- Tecidos e roupas feitas	30 UFICCs
3- Bijouterias e pedras preciosas	25 UFICCs
4- Brinquedos em geral	25 UFICCs
5- Confecção de luxo, peles, etc.	40 UFICCs
6- Medicamentos, raízes e sementes	20 UFICCs
7- Mudas em geral	20 UFICCs
8- Louças, ferragens, alumínio, artefatos de couro, plástico.	25 UFICCs
9- Aparelhos eletrônicos e elétricos em geral	40 UFICCs
10- Frutas nacionais e/ou estrangeiras	20 UFICCs
11- Frios em geral	20 UFICCs
12 – Doces em geral	20 UFICCs
13- Peixes, aves e ovos	20 UFICCs
14- Bilhetes de loteria	25 UFICCs
15- Produção agrícola	20 UFICCs
16- Gêneros alimentícios em geral	20 UFICCs
17- Artigos para fumantes	30 UFICCs
18- Artigos para decoração, tapetes, redes, etc.	30 UFICCS
19- Móveis e eletrodomésticos	55 UFICCs
20- Artigos não especificados nesta tabela	25 UFICCs
21- Produtos de limpeza	20 UFICCs

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

22- Perfumes, cremes e congêneres	25 UFICCs
23- Calçados, cintos e congêneres	30 UFICCs
24- Concessionárias e/ou revendedoras de veículos, motocicletas e congêneres	60 UFICCs
25- Veículos ambulantes até ¾	40 UFICCs
26- Veículos ambulantes acima de ¾	60 UFICCS

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no próximo exercício, respeitando o prazo nonagesimal, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 14 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.